



PREFEITURA DE BARRO DURO
 Av. Cel. Benedito da Luz, 675 – Centro – CNPJ 06.554.745/0001-89

Parágrafo terceiro. A investidura no cargo de técnico em enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público, na forma da lei.

Art. 2º. Com a transformação do cargo de auxiliar de enfermagem em cargo de técnico em enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou qualquer outra forma de admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 3º. Em relação à remuneração, os auxiliares de enfermagem progredidos passarão a receber valor salarial base e acréscimos legais correspondentes ao do técnico de enfermagem, estabelecida nas legislações federal e municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do município.

Art. 5º As alterações e retificações cadastrais e funcionais relativas aos servidores efetivos alcançados pela presente lei deverão ser realizados pelo setor administrativo competente e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barro Duro/PI, em 1º de dezembro de 2023.

Elói Pereira de Sousa
 Elói Pereira de Sousa

Prefeito Municipal

APROVADO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
 CNPJ: 01.668.754/0001-96
José Osmar Furtado Junior
 José Osmar Furtado Junior
 CPF: 646.725.573-91/Presidente

CONFERE
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
 CNPJ: 01.668.754/0001-96
José Osmar Furtado Junior
 José Osmar Furtado Junior
 CPF: 646.725.573-91/Presidente

Id:125266D6726E35B1



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
 Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-89
 Fone: (86) 3284-1216 – Fax (86) 3284-1303
 BARRO DURO – PIAUÍ

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO DURO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 16/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, na Sessão Ordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei nº 16/2023, oriunda do Projeto de Lei nº 16/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se

Barro Duro-PI, 06 de dezembro de 2023.

Elói Pereira de Sousa
 Elói Pereira de Sousa
 Prefeito Municipal

Id:167C373F8B0C35AE



PREFEITURA DE BARRO DURO
 Av. Cel. Benedito da Luz, 675 – Centro – CNPJ 06.554.745/0001-89

LEI Nº 16, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023



APROVADO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
 CNPJ: 01.668.754/0001-96
José Osmar Furtado Junior
 José Osmar Furtado Junior
 CPF: 646.725.573-91/Presidente

CONFERE
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
 CNPJ: 01.668.754/0001-96
José Osmar Furtado Junior
 José Osmar Furtado Junior
 CPF: 646.725.573-91/Presidente

EMENTA. Institui, no âmbito do Município de Barro Duro/PI, o INCENTIVO DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), no desempenho de atividade-fim, da Secretaria Municipal de Saúde, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO/PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Barro Duro/PI, faz saber que a Câmara Municipal de Barro Duro/PI aprova e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Incentivo de Pagamento por Desempenho aos profissionais da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS), no desempenho de atividade-fim da Secretaria Municipal de Saúde de Barro Duro/PI, instituído pelo Governo Federal por meio da Portaria Ministerial nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único. O Incentivo de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS), a que se refere o art. 1º, desta Lei, perdurará enquanto existir, no âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Barro Duro/PI.

Art. 2º Farão jus ao Incentivo de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS) os servidores públicos ocupantes dos cargos de cirurgião-dentista, bem como os atendentes, técnicos e auxiliares de saúde bucal, no desempenho de atividade-fim no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que trabalhem, comprovadamente, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídos em 02 (dois) turnos e inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Parágrafo 1º Do montante repassado pelo Ministério da Saúde a título de Incentivo de Pagamento por Desempenho para a Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS), 50% (cinquenta por cento dos valores) serão divididos entre os profissionais da saúde bucal (cirurgião-dentista, bem como os técnicos e auxiliares de saúde bucal) e os outros 50% (cinquenta por cento) serão destinados a ações visando à melhoria dos serviços da atenção primária do Município.

Parágrafo 2º. Nos casos em que haja impedimento previsto em legislação específica, o incentivo será proporcional à carga horária definida.

Parágrafo 3º. Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde – MS por inconsistências cadastrais dos profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Município, automaticamente, suspenderá o pagamento do incentivo, criado por lei, ao profissional com cadastro irregular no CNES, até a regularização pertinente e o consequente repasse pelo Ministério da Saúde.

APROVADO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
 CNPJ: 01.668.754/0001-96
José Osmar Furtado Junior
 José Osmar Furtado Junior
 CPF: 646.725.573-91/Presidente

CONFERE
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
 CNPJ: 01.668.754/0001-96
José Osmar Furtado Junior
 José Osmar Furtado Junior
 CPF: 646.725.573-91/Presidente

(Continua na próxima página)



PREFEITURA DE BARRO DURO
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 – Centro – CNPJ 06.554.745/0001-89



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-89
Fone: (86) 3284-1216 – Fax (86) 3284-1303
BARRO DURO – PIAUÍ

Id:125266D6726E35C1

Parágrafo 4º. O referido incentivo não será devido nos períodos de afastamento que não configurem efetivo exercício.

Art. 3º. Do montante destinado aos profissionais da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde (APS), o pagamento se dará na seguinte proporção:

I – 60% (sessenta por cento) destinado ao cirurgião dentista;

II – 40% (quarenta por cento) destinado aos atendentes, auxiliares e técnicos em saúde bucal.

Art. 4º O acompanhamento dos indicadores de desempenho das equipes da saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Coordenador (a) Municipal de Saúde Bucal.

Art. 5º O incentivo aos indicadores de desempenho da saúde bucal de que trata esta lei não serão computados para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 6º Os recursos orçamentários de que trata esta lei são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde, Incentivo de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal, transferidos fundo a fundo em decorrência dos resultados dos Indicadores do Pagamento por Desempenho do Programa Saúde Bucal apurados pelo Ministério da Saúde, trimestralmente, e os que vierem a ser agregados pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria de Saúde do Município de Barro Duro/PI, visando à melhoria dos indicadores da atenção primária.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
CNPJ: 01.668.754/0001-96
José Osmar Furtado Júnior
CPF: 646.725.573-91/Presidente

CONFERE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
CNPJ: 01.668.754/0001-96
José Osmar Furtado Júnior
CPF: 646.725.573-91/Presidente

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barro Duro/PI, em 1º de dezembro de 2023.

Elói Pereira de Sousa
Elói Pereira de Sousa

Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
CNPJ: 01.668.754/0001-96
José Osmar Furtado Júnior
CPF: 646.725.573-91/Presidente

CONFERE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
CNPJ: 01.668.754/0001-96
José Osmar Furtado Júnior
CPF: 646.725.573-91/Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO DURO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 17/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, na Sessão Ordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei nº 17/2023, oriunda do Projeto de Lei nº 17/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se

Barro Duro-PI, 06 de dezembro de 2023.

Elói Pereira de Sousa
Elói Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

Id:OCC550F4FC4635B5



PREFEITURA DE BARRO DURO
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 – Centro – CNPJ 06.554.745/0001-89

LEI Nº 17, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
CNPJ: 01.668.754/0001-96
José Osmar Furtado Júnior
CPF: 646.725.573-91/Presidente

CONFERE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
CNPJ: 01.668.754/0001-96
José Osmar Furtado Júnior
CPF: 646.725.573-91/Presidente



EMENTA. Dispõe sobre a concessão aos profissionais da Educação Básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Barro Duro/PI, da gratificação denominada "GRATIFICAÇÃO-FUNDEB" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO/PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Barro Duro/PI, faz saber que a Câmara Municipal de Barro Duro/PI aprova e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal concederá aos profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação do Município de Barro Duro/PI, referente ao exercício financeiro de 2023, gratificação denominada "GRATIFICAÇÃO – FUNDEB", para fins de cumprimento ao disposto no inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal e art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento da "GRATIFICAÇÃO – FUNDEB" será distribuído de maneira igualitária entre os profissionais da educação, com base no saldo financeiro conciliado/apurado no dia 31 de dezembro de 2023, e pago/liquidado até 10 de janeiro de 2024.

Elói Pereira de Sousa

(Continua na próxima página)